

**Ilustríssima Senhora, Andréia Aparecida de Oliveira, Pregoeira do Município de Cláudio/MG**

**Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020.**

**OBJETO:** Aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, para os servidores do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro Especializado da Assistência Social - CREAS, considerando o controle e combate da pandemia, de acordo com especificações contidas no anexo I do edital.

**M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.463.880/0001-35, com sede na Rua Dr. João Munhoz, nº 388, Centro, na cidade de Indiana, estado de São Paulo, por seu representante legal Sr. Miller Ferreira Malacrida, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.605.196-2 SSP/SP e CPF nº 218.874.428-47, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou a proposta da empresa **COMERCIAL VENER LTDA - EPP**, e a recorrente vem declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

**I – DOS FATOS**

*Atendendo à convocação desse órgão para o certame licitatório supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.*

Ocorre que a empresa **COMERCIAL VENER LTDA - EPP** deve ser inabilitada por ter ofertado proposta para o item 01, “Máscara cirúrgica, tripla, descartável, não estéril, fabricada em não tecidopolipropileno, tripla camada com filtro, modelo elástico, soldada eletronicamente por ultrassom, cor branca, atóxica e apirogênica, caixa com 50 unid.”, visto que não exerce a atividade econômica pertinente à sua comercialização. Vejamos:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.353.401/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/1991	
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL VENER LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AMERICO VESPUCIO	NÚMERO 213	COMPLEMENTO *****	
CEP 31.230-240	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RIACHUELO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRICIA@VIRTUDEONLINE.COM.BR	TELEFONE (31) 3425-7501		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Nota-se que a recorrida não exerce nenhuma atividade ligada a comercialização de material hospitalar, e ao apresentar as documentações atinentes à habilitação, a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, no tocante à atividade econômica principal e secundária, é incompatível com a do produto "Máscara cirúrgica, tripla, descartável, não estéril, fabricada em não tecidopolipropileno, tripla camada com filtro, modelo elástico, soldada eletronicamente por ultrassom, cor branca, atóxica e apirogênica, caixa com 50 unid."

Assim sendo, da abertura dos envelopes "habilitação" a empresa **COMERCIAL VENER LTDA – EPP**, nem de longe, tem sua atividade compatível com a comercialização de materiais hospitalares, e por isso, deveria ter sido inabilitada de pronto, uma vez que não pode comercializar produtos incompatíveis com seu ramo de atividade.

## II – DAS RAZÕES

A aceitabilidade da proposta merece ser reformada.

Reza a Lei 8.666/93, art. 28, III, que a licitante deverá apresentar para fins de habilitação jurídica seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Buscou a Lei estabelecer a noção de pertinência entre o objeto licitado e o ramo de negócio dos licitantes, a fim de evitar que empresas (aventureiras) de outro segmento, muitas vezes em regimes ou enquadramentos tributários incompatíveis com o objeto da licitação, participassem de forma indevida do certame.

Com efeito, as exigências mínimas para a habilitação em um processo licitatório são definidas pelo legislador e variam de licitação para licitação, de objeto para objeto, de acordo com o arbítrio do gestor. Em relação a essas exigências, está a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE das empresas licitantes.

CNAE é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros da administração pública, nas três esferas de governo, em especial na área tributária, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação entre sistemas.

De fato, a condição de que o CNAE da empresa seja compatível com o objeto do certame se faz estritamente necessária para comprovar que a licitante atua ou é especializada no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação.

No caso em apreço, os Códigos de Descrição das Atividades Econômicas da empresa **COMERCIAL VENER LTDA – EPP**, destoam completamente do objeto licitado no Pregão Eletrônico nº 003/2020.

Isso porque, conforme consulta realizada no site do IBGE, a atividade econômica principal da empresa abrange, comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 46.39-7-01).

Por sua vez, as atividades econômicas secundárias do licitante compreendem o comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; comércio atacadista de cimento; comércio atacadista de material elétrico; comércio atacadista de ferragens e ferramentas; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; comércio atacadista de leite e laticínios; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de embalagens; comércio atacadista de calçados; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças e comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.

Fica claro, portanto, de acordo com a consulta realizada ao sítio supramencionado, as atividades econômicas exercidas pela empresa **COMERCIAL VENER LTDA – EPP** excluem expressamente o **comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios**.

Desse modo, resta evidenciado, que o ramo de atividade da empresa **COMERCIAL VENER LTDA – EPP**, não inclui e o produto ofertado, e se a empresa o fornecesse, o faria em total desconformidade com o previsto em seu ato constitutivo, sendo impossível a adjudicação do aludido item à empresa.

Diante de tais considerações, fica comprovado que a empresa **COMERCIAL VENER LTDA – EPP** deve ser inabilitada por ofertar valor para um produto incompatível com suas atividades econômicas principal e secundária.

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- A inabilitação da empresa **COMERCIAL VENER LTDA – EPP** por ofertar valor ao produto hospitalar “Máscara cirúrgica, tripla, descartável, não estéril, fabricada em não tecidopolipropileno, tripla camada com filtro, modelo elástico, soldada eletronicamente por ultrassom, cor branca, atóxica e apirogênica, caixa com 50 unid.”, sem possuir em seu CNAE a atividade econômica para tanto.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Indiana, 27 de agosto de 2020.

DocuSigned by:

*Miller Ferreira Malacrida*

F85EC8928E8C43E...

**M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES – ME**  
**CNPJ: 17.463.880/0001-35**  
**Representante legal: Miller Ferreira Malacrida**  
**CPF nº: 218.874.428-47**

